

do José Amorim Santos, filho de Manuel de Sousa Santos e de Irene da Conceição Dias de Amorim, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 12038067, com domicílio na Rua Engenheiro Frederic Ulrich, 3659, 4.º, 2, Moreira, 4470-605 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 1996, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 7803/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1259/99.OPUPRT (260/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Simões Carvalho Plácido, filho de Manuel Joaquim Carvalho Plácido e de Nazaré de Jesus Simões Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11264813, com domicílio na Rua da Boavista, 147, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320 (artigo 335.º, n.º 3, do Código Processo Penal, versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º, do Código Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º n.º 1), e ainda, a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração Fiscal e das conservatórias de Registo Civil, comercial, Predial e de Automóveis, (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 7804/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9687/95.3JAPRT (ex. proc. n.º 704/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Castro Vidal, filho de António Oliveira Silva Vidal e de Maria de Fátima de Castro, nascido em 29 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3780063, com domicílio na Rua Gonçalo Mendes da Maia, 376, 6.º, direito frente, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1995; por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 7805/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 677/93.1 TBPRT, (Antigo Processo n.º 895/93) pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Ana Ferreira Alves Teixeira, natural de Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7312732, com domicílio na Rua do Areal, 298, Agudela, 4455-060 Lavra, por se encontrar acu-

sado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 7806/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7731/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe da Silva Gomes, filho de Firmino Gonçalves Gomes e de Ana Ribeiro da Silva Gomes, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9637327, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2001, por despacho de 30 de Abril de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Zabala*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7807/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15477/94.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Francisco Silva Alves, filho de José Manuel das Neves Alves e de Maria Arminda da Silva, natural de Portugal, Celorico de Basto, Veade, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10319966, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 13, entrada 256, casa 31, Porto, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido no artigo 306.º n.º 1 e n.º 5, com referência ao artigo 297, n.º 2, alínea c) todos do Código Penal, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7808/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 322/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Coutinho Maia, filho de José Maia e de Odete Rosa Coutinho, nascido em 15 de Fevereiro de 1968, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11435371, com domicílio na Alameda do Cedro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º n.º 1, agravado pelo artigo 24.º alíneas c) e j) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade e sua renovação; passaporte e sua renovação; quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias de registo civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida, e ainda, o arresto da quantia de 1 089 000\$00, um milhão e oitenta e nove mil escudos,